



PROCESSO	:	188425/2017
PRINCIPAL	:	CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ASSUNTO	:	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RELATOR	:	JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

**Excelentíssimo Conselheiro Relator,**

Trata-se de defesa de Representação de Natureza Interna formulada por esta Secretaria de Controle Externo, proposta em razão do descumprimento de determinações exaradas por meio das decisões originadas do Processo nº 2.622-0/2017, sendo Acórdão nº 471/2016-TP (Processo nº 2.481-3/2015 – Contas Anuais de Gestão do exercício de 2015) e o Julgamento Singular nº 200/2016 (Processo nº 22.245-3/2012 – Representação de Natureza Externa).

Corroborar-se com a equipe técnica que concluiu da seguinte forma:

*Diante das manifestações e documentos anexados nos autos, entende-se que seja considerada procedente a presente Representação de Natureza Interna, sendo que os Responsáveis a seu tempo descumpriram igualmente os prazos fixados para cada cumprimento, sugere-se a manutenção das irregularidades e a aplicação das previsões atinentes a irregularidade apontada ante o descumprimento das determinações exaradas por este Tribunal.*

**1.NA 01. DIVERSOS\_GRAVÍSSIMA\_01. DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES COM PRAZO, EXARADAS PELO TCE-MT EM DECISÕES SINGULARES E/OU ACÓRDÃOS (ART. 262, PARÁGRAFO ÚNICO DA RESOLUÇÃO 14/2007 – RITCE).**

DECISÃO	DETERMINAÇÃO	RESPONSÁVEIS
Acórdão nº 471/2016 (Processo nº 24813/2015 – Contas Anuais de Gestão 2015)	DETERMINAÇÃO 8) REALIZE CONCURSO PÚBLICO E NOMEIE O CANDIDATO APROVADO PARA OCUPAR O CARGO DE CONTROLADOR INTERNO, NO PRAZO DE 180 DIAS, EM CUMPRIMENTO À RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 24/2008 E À SÚMULA Nº 08/2015, AMBAS DESTE TRIBUNAL (IRREGULARIDADE Nº 4);	BENEDITO FRANCISCO CURVO  CALISTRO LEMES DO NASCIMENTO, ex-gestor
Acórdão nº 471/2016 (Processo nº 24813/2015 – Contas Anuais de Gestão 2015)	DETERMINAÇÃO 2: B) AOS SRS. CLÁUDIO MARINHO CORRÊA, GERENTE DE PATRIMÔNIO, E GEZIEL LIMA RODRIGUES, SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL, QUE COMPROVEM, NO PRAZO DE 30 DIAS, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTA DECISÃO, SE A SUBSTITUIÇÃO DOS MÉTODOS TRADICIONAIS DE CONTROLE POR GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS FOI REALIZADA (IRREGULARIDADE Nº 10);	BENEDITO FRANCISCO CURVO  CALISTRO LEMES DO NASCIMENTO, ex-gestor  CLÁUDIO MARINHO CORRÊA  GEZIEL LIMA
Julgamento Singular nº 200/2016 (Processo nº 222453/2012 – Representação de Natureza Externa)	DETERMINAÇÃO A) ENCAMINHE A ESTE TRIBUNAL DE CONTAS OS RESULTADOS DOS TRABALHOS REALIZADOS PELAS COMISSÕES CRIADAS, NO PRAZO DE 120 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA DECISÃO, OU CASO NÃO TENHAM SIDO CONCLUÍDOS OS TRABALHOS, INSTAURE PROCEDIMENTO	BENEDITO FRANCISCO CURVO  CALISTRO LEMES DO NASCIMENTO, ex-gestor





DECISÃO	DETERMINAÇÃO	RESPONSÁVEIS
	ADMINISTRATIVO COM OBJETIVO DE ANALISAR OS EFEITOS DA PORTARIA 35/2012 EM RELAÇÃO AOS SERVIDORES	
Julgamento Singular nº 200/2016 (Processo nº 222453/2012 – Representação de Natureza Externa)	DETERMINAÇÃO B) INSTAURE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO COM OBJETIVO DE ANALISAR A EDIÇÃO DOS ATOS 46/2004 E 48/2000, QUE CONCEDERAM ESTABILIDADE EXCEPCIONAL AOS SERVIDORES LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA E MABEL MÔNICA C. M. VICENTE, RESPECTIVAMENTE, OPORTUNIZANDO A AMBOS O DIREITO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL E À AMPLA DEFESA, E ENCAMINHE AO TRIBUNAL O RESULTADO NO PRAZO DE 180 DIAS;	BENEDITO FRANCISCO CURVO  CALISTRO LEMES DO NASCIMENTO, ex-gestor

Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria, em Cuiabá, 03 de abril de 2018.

**Valdenir Ferreira Mendes**  
**Supervisor de Auditoria**  
**Auditor Público Externo**

De acordo. Submeto os autos à apreciação do Conselheiro Relator.

**Francisney Liberato Batista Siqueira**  
**Secretário de Controle Externo**  
**Auditor Público Externo**

